



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 3.117, DE 10 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre a matrícula nos cursos de Graduação da UNIRIO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 10 de junho de 2009, de acordo com o teor do Processo nº 23102.000.549/2009-06, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I
DAS MATRÍCULAS**

Art. 1º - As matrículas nos cursos de Graduação, nas modalidades presencial e a distância, em conformidade com a legislação federal e legislações conexas, reger-se-ão pelas normas previstas nesta Resolução.

Art. 2º - As matrículas são realizadas em decorrência de:

I - processo seletivo, cujas regras serão estabelecidas em edital específico;

II - mudança entre:

- a) cursos presenciais;
- b) cursos a distância;
- c) cursos presenciais para cursos a distância e vice-versa.

III - transferência *ex officio* (aceitação compulsória);

IV - transferência de outras Instituições de Ensino Superior (IES) para a UNIRIO;

V - convênio cultural ou por cortesia;

VI - programas especiais de mobilidade acadêmica;

VII - reingresso de portador de diploma de nível superior;

VIII - disciplina isolada;

IX - aproveitamento de estudos e outras formas de seleção e acesso que vierem a ser criadas por legislação específica;

X - reintegração.

Art. 3º - A matrícula por mudança de curso na UNIRIO somente poderá ocorrer quando houver vagas e após ser submetida à Comissão de Matrícula (Ordem de Serviço PROGRAD nº 001, de 17.11.2004).

Art. 4º - A matrícula por transferência *ex officio* ocorrerá em qualquer época do ano, independente de vaga e de acordo com a Ordem de Serviço vigente sobre o assunto (O.S. GR nº 019, de 11.05.1999).

Art. 5º - A matrícula por transferência de outra instituição de ensino para a UNIRIO só será concedida se houver vagas existentes nos Cursos de Ensino de Graduação nas modalidades presencial e a distância ou vagas remanescentes do processo seletivo, observadas as seguintes condições:

I - inscrição, aprovação e classificação no processo seletivo de transferência, de acordo com os critérios e prazos determinados pelo Edital de Seleção;

II - comprovação de que o candidato está regularmente matriculado no mesmo curso de outra IES;

III - comprovação da possibilidade de o candidato concluir o curso em que pretende ingressar dentro do prazo máximo determinado pelo Projeto Político-Pedagógico do curso, incluindo-se o período de permanência na instituição de origem.

Art. 6º - A matrícula por Convênio Cultural será concedida aos estudantes estrangeiros com base em acordos culturais firmados entre o Brasil e outros países, bem como entre a UNIRIO e universidades estrangeiras, segundo a existência de vagas (O.S. GR nº 019, de 11.05.1999).

Parágrafo Único - A UNIRIO poderá conceder matrícula a alunos de Programa de Estudante-Convênio, nos termos da legislação em vigor e das normas vigentes na Instituição.

Art. 7º - A matrícula por cortesia é a forma de ingresso de aluno oriundo de país que assegure o regime de reciprocidade com o Brasil e portador de visto diplomático ou oficial, independentemente da existência de vaga, com isenção do processo seletivo, e que se inclua em um dos seguintes critérios:

I - funcionário estrangeiro de missão diplomática ou repartição consular de carreira no Brasil, extensivo a seus dependentes legais;

II - funcionário ou técnico estrangeiro de organismo internacional que goze de privilégios e imunidades em virtude de acordo entre o Brasil e a sua organização, extensivo a seus dependentes legais;



III - técnico estrangeiro que preste serviço em território nacional, no âmbito de acordo de cooperação técnica ou cultural firmado entre o Brasil e seu país de origem, desde que em seu contrato esteja prevista a permanência mínima de um ano no Brasil, extensivo a seus dependentes legais;

IV - técnico estrangeiro de organismo internacional que goze de privilégio e imunidades em virtude de acordo entre o Brasil e o referido organismo, desde que conste de seu contrato a permanência mínima de um ano em território nacional, extensivo a seus dependentes legais.

Art. 8º - A matrícula decorrente de Programas Especiais de Mobilidade Acadêmica entre IFES deverá estar de acordo com as normas estabelecidas no Programa e de acordo com os critérios da UNIRIO (Resolução nº 2.703, de 11.01.2006).

Art. 9º - A matrícula ao portador de diploma de qualquer instituição de nível superior (reingresso) que pretenda realizar um novo curso na UNIRIO é concedida desde que haja vaga no curso desejado e seja aprovado em processo seletivo, com a observância das seguintes condições:

I - comprovação de que o candidato é portador de diploma de curso superior, devidamente registrado pelo MEC;

II - inscrição, aprovação e classificação no processo de seleção pelos critérios estabelecidos pelo Edital de Seleção.

Art. 10 - A matrícula em disciplina isolada nos cursos de Graduação, nas modalidades presencial e a distância, é concedida a alunos regularmente matriculados na UNIRIO ou de outras instituições de ensino superior, quando houver disponibilidade de vagas e após a apreciação da Comissão de Matrícula da Unidade Acadêmica (Escola ou Instituto).

CAPÍTULO II DAS VAGAS

Art. 11 - O número de vagas em cada curso é calculado segundo a legislação vigente, da seguinte forma:

I - multiplica-se o número médio de períodos do curso, indicado pelo currículo vigente, regularmente autorizado, pelo número de vagas iniciais, ofertadas por processo seletivo;

II - deduz-se desse total o número de vagas ocupadas (alunos efetivamente matriculados, no semestre, somados aos alunos com trancamento no prazo permitido, no semestre);

III - o resultado será o número de vagas disponíveis no curso.



Art. 12 – Após o Processo Seletivo Discente de acesso ao Ensino Superior, as vagas não preenchidas serão destinadas de acordo com a legislação interna, obedecendo às seguintes prioridades:

I – Mudança de Curso discriminada no inciso II do art. 2º desta Resolução;

II – Reintegração de ex-alunos da UNIRIO;

III – Reingresso;

IV - Transferência de outras IES para a UNIRIO;

V – Programas especiais de Mobilidade Acadêmica;

VI – Disciplina Isolada;

VII – Transferência Automática (de Instituições Públicas de Ensino Superior).

Art. 13 – A Direção da Escola ou Instituto, em que é oferecido o curso, deverá informar à PROGRAD/COSEA, semestralmente, logo após a realização da matrícula resultante do Processo Seletivo Discente de acesso ao Ensino Superior, o número de vagas não preenchidas.

CAPÍTULO III

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A TRANSFERÊNCIA E PARA REINGRESSO DE PORTADORES DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR

Art. 14 – A Coordenação de Seleção e Acesso – COSEA, com a participação da Comissão Permanente de Transferência e Reingresso – COPETRE, deverá providenciar o Processo Seletivo de Transferência de outras IES e o Reingresso para a UNIRIO, que vise ao preenchimento das vagas para as duas modalidades de ensino – presencial e a distância.

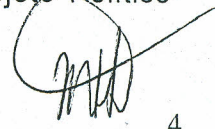
Art. 15 – O Processo Seletivo de Transferência e de Reingresso será previsto no Calendário Universitário e deverá contar com ampla divulgação em edital, contemplando as duas modalidades de ensino – presencial e a distância.

Art. 16 - Para preenchimento das vagas existentes, a matrícula de candidato por transferência de outra instituição de ensino para a UNIRIO será processada com observância das seguintes condições:

I – inscrição, aprovação e classificação no concurso de transferência nos prazos determinados pelo Edital;

II – comprovação de que o candidato está regularmente matriculado no mesmo curso de outra instituição de ensino superior;

III – comprovação da possibilidade de o candidato concluir o curso em que pretende ingressar dentro do prazo máximo determinado pelo Projeto Político-



Art. 17 - Para preenchimento das vagas remanescentes do Processo Seletivo Discente de acesso à Universidade, a matrícula de candidatos portadores de diploma de curso superior será processada com a observância das seguintes condições:

I - comprovação de que o candidato é portador de diploma de curso superior, devidamente registrado;

II - inscrição, aprovação e classificação no processo seletivo nos prazos indicados pelo Edital.

Art. 18 - O edital do processo seletivo para transferência facultativa e para reingresso deverá ser explícito, considerando os seguintes itens:

I - etapas do processo (provas, análise de currículo, teste de habilidade específica, quando for o caso);

II - tipos de provas (escrita, prática, quando necessária);

III - abrangência dos conteúdos programáticos estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico dos cursos, específicos aos dois processos seletivos;

IV - critérios de correção das provas, estabelecidos pela banca;

V - nota mínima para aprovação nas provas, determinada no regulamento geral vigente da UNIRIO;

VI - cronograma das provas, local(is) e horário(s);

VII - documentação exigida ao candidato;

VIII - outras informações que forem necessárias para esclarecimento do processo seletivo.

Parágrafo Único - A elaboração e divulgação do edital para o processo seletivo serão de responsabilidade da Comissão de Seleção e Acesso - COSEA / PROGRAD.

Art. 19 - A COSEA/PROGRAD enviará às Unidades de Ensino (Direção de Escolas ou Institutos) a relação dos candidatos classificados para a efetivação da matrícula, antes da data do início do semestre, prevista no Calendário Universitário.

Art. 20 - Ao término dos períodos de transferência, as Unidades de Ensino (Direção de Escolas ou Institutos), por meio de seus coordenadores, encaminharão à COSEA/PROGRAD a relação das transferências expedidas e recebidas, com indicação das respectivas origens, para remessa ao Ministério da Educação.

Art. 21 - Caberá à Comissão de Matrícula designada pelo Diretor da Unidade de Ensino (Escola ou Instituto) analisar a documentação dos alunos transferidos e ingressantes portadores de diploma de curso superior para aproveitamento de estudos, determinando, em cada caso, a adaptação ao currículo que se fizer necessária.



aproveitamento de estudos, determinando, em cada caso, a adaptação ao currículo que se fizer necessária.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA EM DISCIPLINA(S) ISOLADA(S)

Art. 22 - A matrícula em disciplina isolada deverá ser precedida de orientação acadêmica individual.

Parágrafo Único - A Comissão de Matrícula dos Cursos deve estabelecer o processo de orientação individual acadêmica.

Art. 23 - Entende-se como inscrição em disciplina isolada, nos cursos de graduação, o direito a cursar disciplina, recebendo, ao final, declaração com registro de nota/conceito e frequência (Art. 1º da Resolução nº 2.793, de 08.08.2006).

Art. 24.- Os procedimentos para a matrícula em disciplinas isoladas deverão estar de acordo com as normas vigentes da Instituição, ressalvada a abrangência do disposto no parágrafo 1º do artigo 1º, da Resolução nº 2.793, de 08.08.2006, que passa a ter a seguinte redação: *"A inscrição em disciplina isolada pode ser solicitada, a título excepcional, por alunos regularmente matriculados na UNIRIO ou em outras instituições de ensino superior"*.

CAPÍTULO V DO TRANCAMENTO

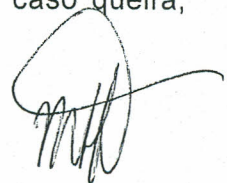
Art. 25 - A UNIRIO possibilita ao aluno das modalidades presencial e a distância o trancamento geral da matrícula e o trancamento parcial em disciplina.

§ 1º - O trancamento geral da matrícula poderá ser requerido pelo aluno em qualquer época, por motivo de força maior, devidamente comprovado.

§ 2º - O prazo máximo para trancamento geral da matrícula é de 04 (quatro) períodos letivos.

§ 3º - Caso o aluno requeira trancamento em prazo inferior a 04 (quatro) períodos, deverá renová-lo, se houver necessidade.

Art. 26 - O aluno tem direito de cancelar o trancamento, caso queira, antes de decorrido o prazo autorizado em requerimento.



Art. 27 - O trancamento em disciplinas somente poderá ser requerido no prazo estabelecido pelo Calendário Universitário.

§ 1º - No caso de trancamento parcial, o aluno deve permanecer matriculado, pelo menos, em 03 (três) disciplinas por período letivo, sob pena de cancelamento da inscrição nas demais disciplinas do período.

§ 2º - No caso dos cursos de educação a distância, deverão ser respeitadas as especificações do calendário próprio aprovado pela direção da Escola ou Instituto.

CAPÍTULO VI DA RECUSA DE NOVA MATRÍCULA

Art. 28 - Será recusada nova matrícula ao aluno das modalidades presencial e a distância, com base na legislação vigente e normas estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão da UNIRIO, nos seguintes casos:

I - requerimento de matrícula ou de seus trancamentos fora dos prazos estabelecidos no Calendário Universitário;

II - impossibilidade de conclusão do curso no prazo máximo fixado no Projeto Político-Pedagógico do mesmo;

III - reprovação por 04(quatro) vezes na mesma disciplina e apresentar coeficiente de rendimento geral igual ou menor que 04 (quatro) – Resolução nº 2.650, de 07.12.2005;

IV – impossibilidade de matrícula em mais de um Curso de Graduação na UNIRIO.

CAPÍTULO VII DO JUBILAMENTO

Art. 29 - Jubilamento é a situação em que ocorre o afastamento definitivo de aluno (do curso presencial e do curso a distância) do estabelecimento universitário, resultando em cancelamento de sua matrícula.

Art. 30 - Estará sujeito ao jubilamento o aluno de curso de graduação que estiver incluído em qualquer das seguintes situações:

I – cursar, sem aproveitamento, a mesma disciplina, por 04 (quatro) vezes e apresentar coeficiente de rendimento geral igual ou menor que 4,0 (quatro);

II – ultrapassar o prazo máximo permitido para trancamento geral de matrícula, de 04 (quatro) períodos letivos;



- III – não renovar a solicitação de trancamento geral de matrícula, quando requerido em prazo inferior a 04 (quatro) períodos letivos;
- IV - ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular;
- V – não concluir o curso, em caso de já ter obtido a concessão de prorrogação do prazo máximo de integralização ou reintegração.


Parágrafo Único – No caso de alunos cuja matrícula seja decorrente de Programas Especiais de Mobilidade Acadêmica, deverá ser verificada a sua situação de acordo com as cláusulas específicas do acordo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – Os casos omissos serão resolvidos pelos Colegiados dos respectivos cursos.

Art. 32 – Caberá recurso da decisão do Colegiado da Escola ou Instituto ao Conselho do Centro e, em última instância, ao CONSEPE.

Art. 33 - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.


Malvina Tania Tuttman
Reitora

INFORMAÇÕES LEGAIS

1. Transferência ex officio - Efetivada entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou de seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício.

2. Revogação - A Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), em seu artigo 92, revogou expressamente a Lei nº 5.540/1968 e também as demais leis e decretos-lei que a modificaram e quaisquer outras disposições em contrário.

3. Desligamento - Nesse sentido, no plano das normas gerais do Direito Educacional brasileiro, **não há mais qualquer base legal para desligar estudantes**, no âmbito da educação superior, tendo por base o argumento de que ultrapassaram o prazo máximo para a conclusão dos cursos aos quais estariam vinculados. A legislação que trazia essa obrigatoriedade de desligamento foi revogada pela LDB de 1996.

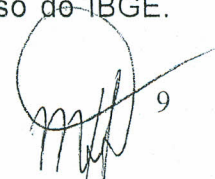
4. Frequência escolar - O § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394/96 (LDB) dispõe que é obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância que se regem por outras disposições. Não existe legalmente abono de faltas. Em conformidade com o disposto na Resolução CFE nº 4 de 16/9/86, a frequência mínima de 75% em cada disciplina é obrigatória.

5. Exercícios domiciliares - Instituídos pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, constituem-se em exceção à regra estabelecida na LDB. A sua aplicação deverá ser considerada institucionalmente, caso a caso, de modo que qualquer distorção, por parte do aluno ou da instituição de ensino, possa ser corrigida com a adoção de medidas judiciais pertinentes.

6. Gestação - A Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, dispõe que a partir do oitavo mês de gestação, e durante três meses, a estudante grávida ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares.

7. Exceção - O art. 7º, § 5º, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, determina que as instituições de educação superior deverão abonar as faltas do estudante designado membro da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, que tenha participado de reuniões em horários coincidentes com os das atividades acadêmicas.

8. Cotas - Projeto de lei de autoria do Executivo, em tramitação no Congresso Nacional, determina que as Instituições Federais de Educação Superior deverão reservar, no mínimo, metade de suas vagas a alunos que cursaram todo o ensino médio em escolas públicas. Dentre essas vagas reservadas, será considerada, também, a composição étnica da população estadual – segundo o censo do IBGE.



Ou seja: se, em um estado, **30% da população declarou-se negra ou parda, 30% das vagas reservadas nas Ifes** serão destinadas a essa população. Se a população do estado for composta por 12% de indígenas, o **mesmo percentual das vagas reservadas será destinado aos indígenas**. Terão direito a concorrer pelas vagas étnicas apenas aqueles que tiverem cursado todo o ensino médio público.

9. Parecer CNE/CES nº 224/2006, aprovado em 20 de setembro de 2006 - Consulta sobre abono de faltas a estudantes que se ausentem regularmente dos horários de aulas devido a convicções religiosas.

10. Transferência de Aluno - De acordo com a Portaria Nº 230, de 9 de março de 2007, a transferência de estudantes de uma instituição de ensino superior para outra será feita mediante a expedição de histórico escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante, considerando como pressuposto a situação regular do aluno perante a instituição de origem. É vedada a cobrança de taxa de matrícula como condição para apreciação e pedidos de emissão de documentos de transferência para outras instituições.

11. Aproveitamento de estudo em caso de estudos realizados, em caso de transferência ou de ingresso em novos cursos - Conforme o disposto na Resolução CFE nº 05/79, alterada pela Resolução CFE nº 1/94, o aproveitamento dos estudos realizados em cursos regularmente autorizados pelo Ministério da Educação far-se-á na forma prevista e disciplinada no Estatuto ou Regimento da instituição de destino, com as adaptações regulamentares, nos casos de transferência amparada por lei ou de ingresso em novo curso. Assim sendo, as matérias estudadas com aproveitamento, em instituição regularmente credenciada, serão reconhecidas pela escola que receber o aluno, devendo haver compatibilidade de carga horária e conteúdo programático, sendo-lhe atribuídos, portanto, os créditos, notas e conceitos correspondentes, obtidos na instituição de origem.

O aproveitamento de estudos é matéria de competência única e exclusiva da instituição de educação superior. Qualquer recurso deve ser esgotado em instâncias superiores da própria instituição.

